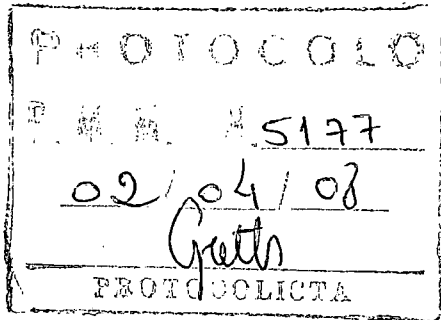




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/08



OK
Autoriza o Poder Público Municipal de Marataízes a celebrar, temporariamente por caráter Excepcional, convenio com o Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, com a finalidade de fomentar a sua utilização filantrópica como casa de passagem e abrigo de menores deste município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, representada pela Presidente em exercício a Sr^a. Íris Derlande Gomes do Espírito Santo, aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº. 011/08 de autoria do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de **R\$ 18.000,00** (Dezoito Mil Reais), para despesas com convênio a ser firmado, por caráter excepcional, com a instituição beneficente, sem fins lucrativos, Rainha Ester, CNPJ nº 02136789/0001-38, para finalidade de fomentar a sua utilização filantrópica.

Art. 2º. O Decreto Municipal que abrir o crédito, contido no orçamento do exercício de 2008, de que trata o artigo primeiro, definirá a classificação programática, na forma exigida pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal firmará convênio com a instituição, para efetuar o pagamento do valor fixado em **12 (doze) prestações, de R\$ 1.500,00** (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais, referente ao período de 01/01/08 à 31/12/08.

Art. 4º. A instituição beneficiada com o convênio disponibilizará até 15 (quinze) vagas para menores deste Município, em situação de risco e funcionará como Casa de Passagem e Abrigo de Menores, por período de 12 meses, podendo, se necessário, renovar o convênio por igual período.

Art. 5º. O Município efetuará o depósito em conta corrente indicada pela instituição, mensalmente, ficando condicionada a liberação das demais parcelas, mediante a apresentação da prestação de contas de valor recebido anteriormente, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa e do extrato bancário.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. O recurso a ser utilizado para atender o disposto nesta Lei, será o contido no orçamento 2008, conforme dotação orçamentária específica – 100001.0824300022.061 – Repasse ao Lar Rainha Ester – 3.130.41.000 – Contribuições.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2008, revogadas as disposições contrárias.

Marataízes, 12 de Março de 2008.



Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.